



CAPÍTULO 7

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS DIREITOS HUMANOS E O COMBATE À VIOLENCIA POLÍTICA: ANÁLISE DOS MECANISMOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS NO BRASIL

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.690182520087>

Laura Amaral Oliveira

Discente do Curso de Direito da Unifenas – Câmpus Divinópolis/MG

Daniela Costa Soares Mattar

Doutora em Proteção e Efetivação dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna (UIT). Mestra em Direito das Relações Econômicas Empresariais pela Universidade de Franca (UNIFRAM). Especialista em Direito Notarial e Registral pela Uniderp - Anhanguera.

Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

Especialista em Direito Processual pela Fadom. Autora do livro Manual das Relações Familiares e Sucessórias. Autora do livro Direito das Famílias e Sucessões - Teoria e prática. Autora do livro a reconstrução do conceito de secularização com a participação dialógica da mulher muçulmana a partir da análise das decisões restritivas da Corte Europeia. Advogada especialista em Direito das Famílias e Sucessões. Atuante na defesa do Direito das mulheres. Professora de Direito Civil em graduação, pós-graduação e cursinhos preparatórios para OAB

<https://orcid.org/0000-0002-9459-3278>

<https://lattes.cnpq.br/0095914368301779>

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar a efetividade dos mecanismos legais e institucionais existentes no Brasil para a proteção dos direitos humanos no contexto da violência política de gênero, com foco na prevenção, repressão e responsabilização desses atos. Para tanto, será realizado um estudo de dispositivos legais, como a Lei nº 14.192/21 e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Além da análise do papel de instituições como o Ministério Público e as Defensorias Públicas, avaliando sua eficácia na promoção e proteção desses direitos. A partir de uma abordagem interdisciplinar e com foco na promoção de um ambiente democrático inclusivo, o estudo examina a ausência de garantias efetivas e os desafios estruturais que limitam a atuação feminina no espaço político. A análise propõe, ainda, a necessidade de aprimoramento das legislações existentes e a criação de

novos instrumentos jurídicos que assegurem a proteção das mulheres na política e a prevenção dessa violência.

PALAVRAS-CHAVE: Participação política feminina; democracia; garantias constitucionais.

THE LEGAL PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AND THE FIGHT AGAINST POLITICAL VIOLENCE: AN ANALYSIS OF LEGAL AND INSTITUTIONAL MECHANISMS IN BRAZIL

ABSTRACT: The present article aims to analyze the effectiveness of the legal and institutional mechanisms in place in Brazil for the protection of human rights in the context of gender-based political violence, with a focus on the prevention, repression, and accountability of such acts. To this end, it will examine legal provisions such as Law No. 14,192/21 and international treaties ratified by Brazil, as well as analyze the role of institutions such as the Public Prosecutor's Office and Public Defender's Offices, assessing their effectiveness in promoting and protecting these rights. Through an interdisciplinary approach and with an emphasis on fostering an inclusive democratic environment, the study examines the absence of effective safeguards and the structural challenges that limit women's participation in the political sphere. The analysis also proposes the need to improve existing legislation and create new legal instruments to ensure the protection of women in politics and the prevention of such violence.

KEYWORDS: Women's political participation; democracy; constitutional guarantees.

INTRODUÇÃO

Apesar das mulheres terem conquistado o direito ao voto em 1932, isso não significou uma participação política igualitária, uma vez que, na prática, elas enfrentam muitas dificuldades para acessar e permanecer em lugares de poder e gestão. Apenas em agosto de 2021, com a publicação da Lei nº 14.192, a violência política de gênero passou a ser criminalizada, estabelecendo “normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de foto ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral” (BRASIL, 2021).

A publicação dessa lei, apesar de tardia, representou um grande avanço para a sociedade, mas a aplicação desse e outros mecanismos é, ainda, marcada por muitas dificuldades, como: a jurisprudência esparsa sobre o tema, a pouca divulgação e conhecimento da lei, a omissão de proteção das mulheres que estão envolvidas na política como um todo e ocupam espaços públicos, entre outros.

A violência política de gênero é resultado de uma política historicamente conservadora e patriarcal que perpetua até os dias atuais, tornando as mulheres, não fazendo referência apenas ao sexo biológico, mas sim a sua identidade de gênero como mulher, vítimas de violências psicológicas, físicas e sexuais, lançando ameaças de morte, estupro, espancamento e sequestro. Consequência de uma sociedade que vê a figura de poder e a aptidão para assumir cargos de liderança associadas apenas a figuras masculinas. O que contribui diretamente para a manutenção da sub-representação feminina na política, fortalecendo as assimetrias de gênero, raça e classe e impacta a integridade da democracia e da justiça social (SILVA, 2022, P.69).

Assim, o trabalho em questão tem como objetivo uma análise crítica e científica de mecanismos legais e institucionais para a proteção dos direitos humanos no contexto da violência política de gênero. Busca-se promover um estudo aprofundado sobre a aplicação desses mecanismos e a sua efetividade, para que assim seja possível demonstrar a importância da implementação de novos instrumentos que contribuam para a sua efetivação, a fim de que a legislação brasileira sobre violência política de gênero não se torne apenas mais uma legislação simbólica existente no nosso país (MENEGHETTI; MARTINS; VEIGA, 2023). Ao aprofundar a análise sobre esse fenômeno, busca-se também identificar e evidenciar as lacunas existentes nos mecanismos legais e institucionais que ainda impedem a efetiva proteção das mulheres no contexto político. Tais lacunas, muitas vezes ignoradas ou subestimadas, comprometem a participação plena e segura das mulheres na esfera pública, reforçando a necessidade urgente de reformas e de uma atuação mais incisiva por parte dos poderes públicos e da sociedade civil.

Nesse sentido, a pesquisa justifica-se pela relevância e importância do tema, por se tratar de uma violência que ocorre há tanto tempo em nossa sociedade, e ainda, diz respeito há um problema tão atual. Além de buscar contribuir de forma direta para a prevenção e enfrentamento da violência política de gênero. Espera-se, ainda, que a pesquisa contribua significativamente no âmbito acadêmico, sendo um norteador para futuras investigações. Além disso, espera-se que o projeto tenha um impacto social, político e jurídico positivo, promovendo um debate público mais informado, científico, crítico, racional e igualitário sobre a violência política de gênero.

A pesquisa utilizará a técnica teórico conceitual, por meio da análise de artigos científicos, jurisprudências, legislações nacionais vigentes, tratados internacionais ratificados pelo Brasil e dados documentais que tratam sobre o tema em estudo. De acordo com as técnicas de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, de modo que o procedimento adotado busca-se identificar falhas, lacunas e inconsistências na legislação nacional que possam estar comprometendo sua efetiva aplicação. Além disso, a pesquisa procura verificar em que medida os tratados internacionais ratificados pelo Brasil têm sido implementados e respeitados no âmbito prático, bem como avaliar a eficácia dos mecanismos institucionais existentes, como os canais formais para denúncia de violações, programas de proteção a vítimas e testemunhas, e o desempenho das instituições responsáveis de assegurar a proteção dos direitos humanos e políticos das mulheres. Para assim propor sugestões para o fortalecimento das leis existentes e criação de novos mecanismos jurídicos para a proteção contra a violência política de gênero.

INTRODUÇÃO À VIOLENCIA POLÍTICA NO BRASIL

De acordo com o artigo 3º, da Lei nº 14.192/21, que passou a criminalizar a violência política de gênero, apresentou a conceituação como: “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”. A pesquisa “O que é Violência Política contra a Mulher?” feita pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, conceituou como “todo e qualquer ato sistêmico de violência, com o objetivo de excluir a mulher do espaço político; impedir ou restringir o acesso e o exercício de funções públicas; e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade” (GRUNEICH, CORDEIRO, 2022). As mulheres tratadas nessa pesquisa não se referem apenas ao sexo biológico da pessoa, mas sim a sua identidade de gênero como mulher, independente do sexo, dessa forma, inclui-se as pessoas transgênero (OBSERVATÓRIO DE VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA MULHER, 2021).

Essa violência não tem uma forma específica de se manifestar, podendo ocorrer de diversas maneiras como por exemplo, violência psicológica, econômica, sexual e física. As mulheres têm recebido ameaças de morte, estupro, espancamento e sequestro. Muitas vezes elas são silenciadas, impedidas de falar em palanques e espaços públicos, são vítimas de piadas e comentários machistas. Além de serem alvos de fake news espalhadas sobre sua vida profissional ou até mesmo pessoal. Segundo o site do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), até o mês de novembro de 2022 haviam sido registrados 112 procedimentos relacionados a violência política contra a mulher, sendo que a cada 30 dias, registra-se 07 casos no Brasil.

As eleições municipais de 2024 foi a primeira sob vigência da Lei 14.192/21 e, segundo estudo realizado pela Justiça Global e Terra de Direitos em 2024, houve um aumento de 130% em relação às últimas eleições municipais, dos casos de violência política de gênero (JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS, 2024). De acordo com pesquisas realizadas por essa organização social, no primeiro turno das eleições municipais (no período de 16 de agosto a 06 de outubro de 2024), foram registradas 373 ocorrências de violência política de gênero contra candidatos ou políticos em exercício (JUSTIÇA GLOBAL, 2024). No período de 01 a 06 de outubro de 2024, 99 casos de violência política no país, correspondendo a 16 ocorrências por dia (JUSTIÇA GLOBAL, 2024). As formas de violência mais frequentes são ameaças e atentados, além de homicídios, ofensas e agressões (JUSTIÇA GLOBAL, 2024).

A violência política de gênero está diretamente ligada às desigualdades historicamente construídas. Essa violência não se trata de um fenômeno isolado e sim de um reflexo de padrões culturais, sociais e estruturais que têm o objetivo de limitar a participação política feminina e restringir seus direitos políticos. É algo culturalmente praticado, consequência de uma sociedade patriarcal e machista, que influencia diretamente na formação de pensamentos e discursos sociais. A sociedade ainda possui uma visão tradicional de gênero que associa as mulheres às funções domésticas e de cuidado, subestimando suas capacidades de liderança e gestão. Dessa maneira, as mulheres enfrentam dificuldades para acessar e permanecer em lugares de poder e gestão. A violência política de gênero é consequência dessa cultura e dos pensamentos enraizados no subconsciente da sociedade.

Assim, essa violência representa uma ameaça direta à nossa democracia, limitando a representatividade, o pluralismo e paridade de participação no cenário político entre homens e mulheres. A participação política de todas as pessoas é fundamental para a legitimidade de uma democracia. A violência política de gênero compromete a representatividade ao desencorajar ou impedir a participação de mulheres. Isso resulta em uma perspectiva política menos inclusiva e menos abrangente, afetando a qualidade das decisões políticas e a capacidade de atender às necessidades de toda a população. A gravidade dessa questão não pode ser subestimada, pois impacta diretamente a integridade democrática e a justiça social.

Ademais, a violência política de gênero impacta também na vida pessoal das mulheres, segundo as ex-deputadas Áurea Carolina (PSOL de Minas Gerais) e Joice Hasselmann (PSL de São Paulo) ela produz efeitos nefastos, ocasionando o abandono da vida política, o desestímulo a novas candidaturas e, consequentemente, a diminuição da presença feminina em cargos políticos. Ambas relataram o sofrimento causado pelas violências sofridas durante o exercício do mandato e mesmo sem mencionar que consideravam desistir da carreira política, ao final do artigo, declararam terem abandonado a trajetória política (FRANCO, BRIGAGÃO, 2025).

MARCO LEGAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O maior marco internacional legal de proteção dos Direitos Humanos é a Declaração universal dos Direitos Humanos (DUDH), onde estabeleceu pela primeira vez a proteção dos direitos humanos fundamentais universalmente. A DUDH foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 e foi traduzida em mais de 500 idiomas, sendo utilizada como referência para redação da Constituição de vários países. O seu objetivo é estabelecer um consenso universal de que todos os seres humanos têm o direito de viver, sem ressalvas, independente de cor, raça, credo, orientação sexual, política ou religiosa. Ela inclui direitos civis e políticos, como o direito à vida, liberdade, liberdade de expressão e privacidade. Além dos direitos econômicos, sociais e culturais, como direito à saúde, educação e segurança.

Nacionalmente a proteção dos direitos humanos é composta principalmente pela nossa Constituição Federal, que estabelece os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de criar mecanismos de proteção. A CF em seu artigo 5º estabelece, em seu caput, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Ademais, o referido dispositivo contém 78 incisos que tratam sobre os direitos e garantias fundamentais, assegurando os direitos e deveres individuais e coletivos. Salienta-se que a proteção dos direitos humanos não se restringe apenas ao artigo 5º, contendo outros artigos na Carta Magna que versam sobre direitos políticos e sociais.

Além disso, o Brasil é signatário de vários tratados internacionais de direitos humanos, o que demonstra o seu compromisso com a proteção desses direitos. Desde 1989 quando o Brasil ratificou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, inúmeros outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos foram incorporados pelo direito brasileiro. Assim, foram ratificados pelo Brasil: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), entre outros.

A ratificação desses tratados pelo Brasil é fundamental para a promoção e proteção dos direitos humanos tanto em nível nacional, quanto internacional. Ao aderir os tratados o Brasil mostra-se interessado em atuar na busca da proteção desses direitos e assume a responsabilidade de seguir as especificações acordadas (RAMOS, 2014). Os direitos enunciados nos tratados poderão integrar, complementar e ampliar os direitos previstos constitucionalmente, além de permitir, em determinadas hipóteses, o preenchimento de lacunas apresentadas pelo direito brasileiro. O art. 5º, LXXVIII, §2º, da CF traz a interação entre o direito brasileiro e os tratados internacionais, estabelecendo que os direitos e garantias expressos na Constituição

não excluem os tratados internacionais em que o Brasil seja parte. E em seu §3º enfatiza que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados, são equivalentes às emendas constitucionais.

Segundo Celso de Albuquerque Mello (2001, p. 200), “os tratados são considerados atualmente a fonte mais importante do Direito Internacional não só devido à sua multiplicidade, mas também porque geralmente as matérias mais importantes são regulamentadas por eles.” Dessa forma, é de extrema importância garantir a proteção dos direitos humanos para assegurar uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Ela garante que todos tenham acesso a bens e serviços essenciais, como moradia, saúde, educação e segurança. O Brasil teve um grande avanço na garantia desses direitos ao longo dos anos, mas ainda enfrenta muitas dificuldades, desigualdades e violações.

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), em 2020 foram registradas cerca de 1.000 (mil) denúncias de violação de direitos humanos por dia, sendo que os casos envolvendo mulheres chegaram a mais de 105 (cento e cinco) mil denúncias somente naquele ano. Entre essas violações, a violência política de gênero se destaca como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, cujos casos vêm crescendo cada vez mais, evidenciando a urgência de medidas mais eficazes de prevenção e enfrentamento.

INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

No âmbito internacional as principais instituições responsáveis pela proteção dos direitos humanos são o Conselho de Direitos Humanos, criado em 2006, que substituiu a Comissão de Direitos Humanos da ONU. Ele é composto por 47 representantes de Estados e possui o objetivo de fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos no mundo. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), é o principal responsável pelas atividades de direitos humanos da ONU, responde às violações graves desses direitos e empreende ações preventivas. E os Órgãos de Tratados de Direitos Humanos, que são comitês especialistas independentes encarregados de supervisionar a implementação de tratados universais de direitos humanos.

Já no âmbito nacional a proteção de tais direitos são responsabilidade de diversas instituições, tanto órgãos governamentais quanto não governamentais, além da sociedade civil como um todo. As principais instituições são o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como diversas organizações não governamentais (ONGs). A sociedade civil também desempenha um papel importante na luta pela efetivação dos direitos humanos no Brasil, seja por meio

de denúncias de violações, da cobrança de ações por parte das autoridades ou da atuação em movimentos sociais e grupos de defesa, como o movimento feminista, entre outros que visam à proteção dos direitos humanos e políticos.

O Ministério Público é um órgão fundamental na proteção dos direitos humanos e políticos, é de sua competência a defesa da ordem jurídica dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do regime democrático. Devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição. Na esfera dos direitos humanos o MP monitora, previne, combate a violência e a tortura, além de garantir todos os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal. Como fiscal da lei e defensor da ordem jurídica ele zela pelo cumprimento da legislação relativa às condições carcerárias, assim como combate investigações criminais viciadas por abusos ou violência, contribuindo também para segurança de vítimas e testemunhas de crimes violentos, que correm risco de vida (BALLEI, 2009). A violência política de gênero é um crime que se procede mediante ação pública incondicionada à representação, assim, o Ministério Público investiga e busca a responsabilização daqueles que violaram os direitos das mulheres, visando assegurar o direito à participação política livre de ameaças e violências.

A Defensoria Pública garante o acesso à justiça às mulheres vítimas de violência, oferecendo assistência e atendimento humanizado. Diante da necessidade de prevenir e enfrentar a violência política de gênero, a Defensoria Pública da União (DPU) criou, durante as eleições municipais de 2024, o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, cujo objetivo geral é aprimorar a atuação da DPU no enfrentamento a esse tipo de violência, prestando assistência jurídica integral e gratuita. O programa atuou em diferentes frentes, implementando diversas ações e estratégias ao longo de todo o período eleitoral de 2024, tendo recebido 82 denúncias.

Segundo a cartilha de atividades, produtos e resultados do programa, as situações relatadas estavam intimamente relacionadas ao pertencimento ao gênero, refletindo na diminuição da participação feminina no contexto político por meio de violência física, falas preconceituosas e misóginas (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2024). Dessa forma, iniciativas como esta são de extrema importância, pois contribuem no acolhimento, proteção e apoio das mulheres vítimas de violência política, promovendo a efetivação de seus direitos e incentivando a participação plena das mulheres na vida política.

MECANISMOS DE DENÚNCIA E PROTEÇÃO

Muitas vezes as mulheres não sabem que estão sendo vítimas de violência política de gênero, pois não compreende o que caracteriza essa violência, se esta violência é realmente um crime ou até mesmo não sabem como ou a quem denunciar,

visto que essa forma de violência foi naturalizada em nossa sociedade e apenas recentemente foi tipificada como crime. Para melhorar o atendimento à vítima, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) assinaram, no dia 1º de agosto de 2022, o Protocolo de Ação Conjunta, onde foi estabelecido as determinações que o Ministério Público e o Judiciário devem seguir no combate à violência política de gênero. Esse acordo tem como objetivo assegurar à vítima o acesso efetivo à Justiça, reprimindo novas práticas que atentem contra a democracia e representando um importante avanço no fortalecimento do combate à violência política contra a mulher.

Para realizar a denúncia da violência sofrida, qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática do crime deverá comunicar a ocorrência ao Ministério Público Eleitoral (MPE), ao juiz eleitoral ou à autoridade policial. Além desses órgãos, é possível registrar denúncias na Secretaria da Câmara dos Deputados, no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A denúncia também pode ser feita pela internet, no site do TSE, na página da Ouvidoria do Tribunal, do MPF, do CNMP ou da Ouvidoria Nacional da Mulher do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, é possível realizar a denúncia gratuitamente por telefone, pelo número 180 (Central de Atendimento à Mulher do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), ou pelo número (61) 3215-8800, da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados. A denúncia ainda pode ser apresentada pessoalmente, comparecendo ao Ministério Público da sua cidade ou estado, ou diretamente ao juiz eleitoral da zona onde ocorreu a violência (GRUNEICH, CORDEIRO, 2022).

Contudo, muitas vítimas deixam de realizar a denúncia por medo das possíveis consequências, seja por medo do que o agressor pode fazer, seja por temor de represálias ou pela descrença de que o problema será efetivamente solucionado. Esse receio contribui para o aumento da subnotificação, o que dificulta o mapeamento real da violência política de gênero e, consequentemente, a implementação de políticas públicas eficazes. É importante destacar que as mulheres ameaçadas têm direito ao Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita), previsto na Lei nº 9.807/99. O Provita trata-se de uma política de Segurança Pública e Direitos Humanos que busca garantir a proteção, a justiça e a preservação dos direitos fundamentais de vítimas e testemunhas em situação de risco.⁷

DESAFIOS E LIMITAÇÕES DO SISTEMA JURÍDICO

Além da Lei nº 14.192/21 existem muitos outros mecanismos de proteção à vida das mulheres, como a Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), Lei Carolina Dieckmann (nº

12.737/12), Lei do Minuto Seguinte (nº 12.845/13), Lei Joana Maranhão (nº 12.650/15) e a Lei do Feminicídio (nº 13.104/15). Porém, embora existam legislações, mecanismos e instituições voltados à proteção da mulher no papel, é fundamental questionar sua efetividade e aplicação concreta na realidade.

Segundo Maíra Recchia, presidente do Observatório Eleitoral da OAB/SP, em entrevista à TV Senado, a violência política de gênero pode ser considerada a “mãe” de todas as demais formas de violências. Isso porque, quando se tem uma cultura e uma sociedade que é historicamente machista e impede que a mulher ingresse nas esferas de poder, a mulher acaba sendo subjugada, o que reflete em toda a sociedade. A própria necessidade de criar tantas estruturas para garantir a dignidade da mulher enquanto ser humano evidencia o fracasso da sociedade, pois revela que a mulher, ainda, não tem a garantia dessa dignidade.

Ademais, de acordo com a codiretora do Instituto Alziras, Tauá Lourenço Pires, incorporar o tema violência política de gênero e de raça no sistema de Justiça brasileiro ainda é um desafio, mesmo após a publicação da lei. Conforme destacou, “sempre que tem uma obstrução ou algo que impeça ou atrapalhe o exercício do direito político das mulheres, que estão em mandato ou candidatas, é violência política de gênero, parece óbvio, mas muitas vezes é enquadrado como injúria, como ameaça, como difamação”. Conforme o Relatório Monitor da Violência Política de Gênero e Raça, lançado pelo Observatório Nacional da Mulher da Política da Câmara, duas em cada três ações penais eleitorais relacionadas à violência de gênero ajuizadas até janeiro de 2024 foram classificadas incorretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) (LOURES, 2024).

Segundo dados do relatório, após três anos da publicação da Lei 14.192/21, somente dois casos tiveram sentenças de condenação pelo crime e nenhuma delas transitada em julgado, ou seja, ainda com a possibilidade de recurso. Outrossim, uma em cada quatro representações de violência política contra a mulher entre o ano de 2021 e 2023 foi arquivada ou encerrada sem nenhuma condenação. Dessa forma, não adianta ter um bom conjunto de leis se elas não estiverem alinhadas à política e à realidade da sociedade e não estão sendo efetivamente cumpridas (LOURES, 2024).

No dia 02 de fevereiro de 2022, a vereadora Camila Rosa, de Aparecida de Goiânia, teve seu microfone cortado a pedido do presidente da Câmara, André Fortaleza, durante uma discussão sobre a participação feminina na política. Diante do episódio, a vereadora registrou queixa pela violência sofrida. No entanto, o promotor de Justiça Eleitoral, Milton Marcolino dos Santos Júnior, requereu o arquivamento do caso, alegando que a vereadora teria “se excedido” na discussão e que teve sua fala cortada “por falta de decoro e urbanidade”. Para desconsiderar

a configuração de violência política de gênero, o promotor disse que nenhuma das palavras ditas pelo presidente configurou “constrangimento ou humilhação” à Camila. Essa decisão evidencia que ainda há um longo caminho a percorrer no que se refere à participação das mulheres na política, pois, além de ser vítima de violência política de gênero, a vereadora também sofreu violência institucional, ao ser acusada pelo Ministério Público de quebra de decoro parlamentar.

PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO LEGAL

O percurso das mulheres na busca por espaço e autonomia na política tem se mostrado desafiador, e ainda há muito a avançar para que a igualdade efetiva seja alcançada. Nesse sentido, o professor José Eustáquio Diniz Alves, no texto *Mulheres na Política*, destaca que a baixa participação feminina não decorre da ausência de mulheres qualificadas para concorrer, mas da forma como os partidos são organizados, uma vez que são majoritariamente controlados por homens, que restringem as oportunidades para que elas possam estruturar suas campanhas. Ademais, segundo estudo realizado pela Oxfam Brasil, em parceria com o Instituto Alziras, o Brasil poderá levar até 144 anos para atingir a igualdade de gênero nas prefeituras, caso o ritmo atual seja mantido. Diante desse cenário, torna-se necessário o fortalecimento dos mecanismos e legislações já existentes, a fim de garantir maior eficácia, para que assim a paridade de gênero na política seja alcançada de forma mais célere.

A Lei 9.5504/76 estabelece em seu artigo 10º, §3º, que os partidos são obrigados a ter pelo menos 30% de mulheres, proporcional ao número de candidatas, concorrendo nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores. Portanto, de acordo com o levantamento realizado pelo Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados, mais de 700 cidades nas eleições municipais de 2024 não cumpriram com a cota mínima de candidaturas femininas. Ademais, ocorre também a fraude à cota de gênero, onde alguns partidos políticos fraudam essa cota através do lançamento fictício de candidaturas femininas. Assim, segundo a coordenadora da ONU no Brasil, Silvia Rucks, não faltam instrumentos para diminuir a desigualdade de gênero, o que falta é a transformação efetiva dos sistemas já estabelecidos, as políticas públicas e as instituições.

Portanto, para que esses desafios sejam enfrentados, é fundamental o fortalecimento dos mecanismos já existentes, através da intensificação da fiscalização do cumprimento das cotas de gênero e a aplicação de sanções mais rígidas aos partidos que realizam a fraude de tais cotas. Além disso, faz-se necessário o aprimoramento das jurisprudências, que atualmente é marcada por entendimentos esparsos e contraditórios, o que acaba levando ao arquivamento de diversos processos, por

não serem classificados devidamente e enquadrados muitas vezes como injúria, ameaça ou difamação. A uniformização de entendimentos pelo Poder Judiciário, juntamente com a elaboração de súmulas e enunciados que consolidem um padrão claro sobre o que configura de fato a violência política contra a mulher, auxiliaria na efetividade da legislação existente.

Além disso, foi elaborado um relatório de diagnósticos e propostas pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres, que evidenciou a importância da implementação de um Plano de Ação de Enfrentamento à Violência Política de Gênero. As propostas foram organizadas em diferentes eixos temáticos, considerando a perspectiva interseccional da violência, contemplando, entre outros pontos, a necessidade de dar centralidade ao debate sobre o fortalecimento da democracia no Brasil, promover ações de enfrentamento ao patriarcado, para romper com a histórica posição de subalternidade imposta às mulheres, ampliação de campanhas de sensibilização sobre violência política contra as mulheres, visando uma maior divulgação do tema e o incentivo à formação de meninas, jovens e mulheres para ocupação dos espaços de poder e decisão. Essas recomendações ao mesmo tempo em que reconhecem a complexidade dessa problemática, reforçam a urgência da realização de medidas efetivas, capazes de transformar o cenário político em um ambiente democrático, no qual a presença feminina não seja apenas assegurada por cotas, mas garantida pela efetiva igualdade de oportunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, pode-se concluir que tratar sobre essa temática é importante, necessária e urgente visto que a violência política de gênero constitui grave violação dos direitos humanos e limitam o exercício dos demais direitos fundamentais das mulheres. É preciso colocar em discussão sobre a violação desses direitos da população feminina, uma vez que, é visto tantos casos ocorrerem e, ainda, uma grande sub-representação feminina na política, devido à dificuldade que elas sofrem para ocupar e permanecer em cargos políticos. Em consequência de uma sociedade que possui uma política historicamente com domínio masculino e com normas culturais que condicionam as mulheres a ocuparem papéis de cuidado e de terem que assumir as responsabilidades domésticas, sendo frequentemente reduzidas à figura de mãe, esposa ou cuidadora, tem sido normalizado ver homens impedindo que mulheres falem em espaços públicos, interrompendo suas falas, as rebaixando e questionando sua inteligência.

Foi promulgada em 1973 e ratificada em 1975 pelo Brasil a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher –

conhecida como Convenção de Belém do Pará - que representou um marco decisivo na consolidação dos direitos das mulheres no plano internacional. Tratando-se do primeiro tratado internacional legalmente vinculante a reconhecer e criminalizar todas as formas de violência contra a mulher, a Convenção elevou a questão da igualdade de gênero à condição de direito humano fundamental, promovendo maior visibilidade à proteção das mulheres em contextos sociais, políticos e institucionais.

Em seu artigo 4º prevê que “toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos (...).” Que deve ser compreendido juntamente com o artigo 5º, que determina que “toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos”. Ao ratificar a Convenção, o Brasil assumiu o compromisso em adotar políticas públicas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Embora haja avanços significativos no reconhecimento normativo da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, ainda é necessário refletir criticamente sobre a efetividade dessas medidas no plano prático. Por restar evidente ao fim da pesquisa que há, ainda, grandes números de casos de ocorrência dessa violência e dificuldade de se ter um protagonismo feminino na política, afetando negativamente a qualidade da democracia e constituindo grave violação dos direitos humanos.

Portanto, conforme ressaltou a coordenadora Silvia Rucks, a participação das mulheres na política é um direito humano fundamental, e não se pode ignorar a violência política de gênero como um fator decisivo para a sub-representação feminina nesses espaços, especialmente quando já verifica que mais de 80% das mulheres no parlamento já foram vítimas desse tipo de violência. Nesse contexto, como observa a deputada Flávia Morais, a sub-representação feminina impacta diretamente a elaboração e implementação de políticas públicas no país. Quando a dos parlamentos é composta por homens, a falta de representação da maior parte da população, que são as mulheres, resulta em decisões que não refletem plenamente suas necessidades, limitando a aprovação de projetos de relevância social e comprometendo a equidade das políticas públicas. Dessa forma, a ausência efetiva de mulheres nos espaços de poder não apenas reforça desigualdades históricas, como também evidencia a urgência de estratégias efetivas para aumentar a participação feminina na política e garantir que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nas decisões.

Conclui-se, assim, que a existência de leis, tratados e convenções internacionais, por mais relevantes que sejam, não é suficiente para transformar, por si só, padrões culturais profundamente enraizados que sustentam a violência política de gênero. Essa forma de violência é fruto de uma estrutura social marcada por desigualdades

históricas, e seu enfrentamento exige mais do que previsões normativas, requer uma transformação no modo como a sociedade comprehende e trata a presença feminina nos espaços de poder. Para que a norma jurídica produza efeitos concretos, é essencial que esteja acompanhada de mecanismos eficazes de implementação e fiscalização, bem como de agentes públicos capacitados e comprometidos com sua aplicação. Pois a inércia e a omissão do Estado é um fator agravante, já que o torna um violador dos direitos fundamentais e humanos da mulher, ao deixar de garantir a efetividade de direitos fundamentais assegurados (APPEL, 2024). Assim, o combate à violência política de gênero precisa, necessariamente, de uma reformulação de práticas sociais, políticas e institucionais, além da mudança de forma coletiva para a construção de uma cultura verdadeiramente igualitária e democrática.

REFERÊNCIAS

- ABADE, Denise; FREITAS, Juliana. **Mecanismos de direitos humanos para tipificar a violência política de gênero.** Consultor Jurídico, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-ago-21/direito-eleitoral-direitos-humanos-tipificacao-violencia-politica-genero/>>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIA. **Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/>>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- ALBUQUERQUE, Itawi. **Cotas para mulheres na política não são suficientes para garantir a paridade de gênero, afirmam parlamentares do G20:** A violência política e a falta de autonomia econômica estão entre os motivos que afastam mulheres dos cargos de poder. Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1079216-cotas-para-mulheres-na-politica-nao-sao-suficientes-para-garantir-a-paridade-de-genero-affirmam-parlamentares-do-g20/>. Acesso em: 18 ago. 2025.
- APPEL, Vinícius. **Abismos entre Direitos Humanos e violência contra a mulher.** Atricon, 2024. Disponível em: <<https://atricon.org.br/abismos-entre-direitos-humanos-e-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- BALLEI, RC. **Ministério público e os direitos humanos.** In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 193-201. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org/>>.
- BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1977.** Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm . Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 15 de agosto 2025.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES PARA A EUROPA OCIDENTAL. Direitos Humanos. UNRIC, 2024. Disponível em: [https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos%20\(DUDH\)%20%C3%A9%20um%20marco,na%20hist%C3%B3ria%20dos%20direitos%20humanos](https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos%20(DUDH)%20%C3%A9%20um%20marco,na%20hist%C3%B3ria%20dos%20direitos%20humanos). Acesso em: 15 ago. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Programa de Enfrentamento à Violência Política de Gênero nas Eleições de 2024: Sumário executivo de atividades, produtos e resultados. 2024. Disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2025-03/programa_de_enfrentamento_a_violencia_politica_de_genero_nas_eleicoes_de_2024.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

FRANCO, Adriana A. & BRIGAGÃO, Jacqueline I. M. A. (2025). *A violência política de gênero no parlamento brasileiro:narrativas de deputadas*. Athenea Digital, 25(1), e3468. <https://doi.org/10.5565/rev/athenea.3468>

GOMES, Bianca. *MP pede arquivamento de processo de vereadora que teve microfone cortado no plenário*: 'vitimização' e 'falta de urbanidade': Especialista em direito eleitoral critica decisão do Ministério Público e fala em 'violência institucional'. O Globo Política, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/mp-pede-arquivamento-de-processo-de-vereadora-que-teve-microfone-cortado-no-plenario-vitimizacao-falta-de-urbanidade-25495569>. Acesso em: 16 ago. 2025.

GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil: Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/agosto/gti-enfrentamento-violencia-politica-relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 16 agosto 2024.

GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara. *O que é violência política contra mulher?* Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022. Disponível em: [https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/violencia_politica_mulher%20\(2\).pdf](https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/violencia_politica_mulher%20(2).pdf). Acesso em 16 ago. 2025.

JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS. Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022. 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

JUSTIÇA GLOBAL. Violência política pré-eleições em 2024 é 130% maior do que nas últimas eleições municipais: Até o dia 15 de agosto, ano registrou um episódio de violência a cada 1,5 dia. 2024. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/violencia-politica-pre-eleicoes-em-2024-e-130-maior-do-que-nas-ultimas-eleicoes-municipais/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

LIMA, Paola; PORTELA, Raissa. Mulheres na política: ações buscam garantir maior participação feminina no poder. Fonte: Agência Senado. Senado Federal, 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em: 16 ago. 2025.

LOURES, Vinícius. Brasil teve apenas duas sentenças de condenação por violência política de gênero entre 2021 e 2023: Dado consta no Relatório Monitor da Violência Política de Gênero e Raça, lançado pelo Observatório Nacional da Mulher da Política da Câmara. Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1092061-brasil-teve-apenas-duas-sentencas-de-condenacao-por-violencia-politica-de-genero-entre-2021-e-2023/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

LOURES, Vinícius. Cotas para mulheres nas eleições municipais foram desrespeitadas em 700 municípios, aponta estudo: Pela Lei, os partidos são obrigados a ter pelo menos 30% de mulheres concorrendo nas eleições para os legislativos locais. Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1102281-cotas-para-mulheres-nas-eleicoes-municipais-foram-desrespeitadas-em-700-municipios-aponta-estudo/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

LOPES, Narla. Conquistas e desafios da participação da mulher na política. ALECE, 2024. Disponível em: <<https://www.al.ce.gov.br/noticias/45722-conquistas-e-desafios-da-participacao-da-mulher-na-politica>>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MACEDO, Ana Raquel. Especial Mulher - A história da participação feminina na política brasileira. Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/266952-especial-mulher-a-historia-da-participacao-feminina-na-politica-brasileira-0743/>>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Curso de direito internacional público. Rio de Janeiro. Renovar, 2001.

MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues; MARTINS, Naony Sousa Costa; COSTA, Fabrício Veiga. Violência Política de Gênero: Análise da Lei nº 14.192/2021 à luz da Teoria da Legislação Simbólica. In: VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 6., 2023, Florianópolis. Anais eletrônicos do VI Encontro Virtual do CONPEDI -Gênero, sexualidades e direito. Santa Catarina: Florianópolis, 2023. p. 77-97. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/67e9p9j6/AWx3d491D7463eos.pdf>>. Acesso em 17 ago. 2025.

MENEZES, Celso Antônio Martins. **A importância dos tratados e o ordenamento jurídico brasileiro.** 42. ed. Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2005. 65-77 p. v. 166.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Cartilha Violência Política contra as Mulheres.** 2024. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/data/files/F2/67/BE/92/D8C4191002E18109180808FF/CARTILHA%20ELEICAO%202024.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Violência Política de Gênero é crime: saiba como reconhecer e denunciar essa prática.** 2022. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes/cartilhas-guias-e-roteiros/Eleitoral_Campanha_Mulheres_na_Politica_Cartilha.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

NAVAS, Ana; COSTA, Ilton. **Da Casa ao Congresso - A Inserção das Mulheres na Política Partidária: ações afirmativas para inclusão feminina nos parlamentos.** V.10.n.04. Rio de Janeiro, 2017, p. 2904-2925. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestiojuris/article/view/27854/21930>. Acesso em: 17 ago. 2025.

OBSERVATÓRIO DE VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA MULHER. **Cartilha sobre violência política de gênero.** 2021. Disponível em <https://aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/CARTILHA_VIOLENCIA_GENERO.pdf> Acesso em: 15 ago. 2025.

OXFAM BRASIL. **Estudo mostra que equidade de gênero na política brasileira pode levar mais de um século:** Relatório Desigualdades de Gênero e Raça na Política Brasileira, parceria da Oxfam Brasil com o Instituto Alziras, analisa dados do TSE sobre as eleições de 2016 e 2020. 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/estudo-mostra-que-equidade-de-genero-na-politica-brasileira-pode-levar-mais-de-um-seculo/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PAULA. **Direitos Humanos: o que são e porque precisamos falar sobre isso?** Fundo Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/direitos-humanos-o-que-sao-e-porque-precisamos-falar-sobre-isso/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

PENSANDO O DIREITO. **Violência contra a Mulher e as Práticas Institucionais.** Repositório do Conhecimento do Ipea, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ_ViolContraMulher_52.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres.** Cadernos Jurídicos, v. 15, n. 38, p. 21-34, 2014. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/data/files/FC/F7/D5/F3/DA44A7109CEB34A7760849A8/A%20Protecao%20Internacional%20dos%20Direitos%20Humanos%20das%20Mulheres.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2025.

RAMOS, A, de C. **Curso de Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2014.

REIS, Fernanda; MARTINS, Gustavo. **Violência política de gênero sob uma análise institucional:** as violações que impedem a efetivação das políticas públicas em relação ao exercício dos direitos políticos femininos. *Revista Viana Sapiens*, v. 13, n. 2, p. 289-319, 2022. Disponível em: <<https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/download/906/451/2926>>. Acesso em: 16 ago. 2025.

ROMANO, Rogério Tadeu. **A proteção dos direitos humanos.** JusBrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-protectao-dos-direitos-humanos/2084750980>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SILVA, Salete Maria da. **Supremacia masculina nos partidos políticos: Violência política simbólica contra as mulheres?** *Revista IusGénero América Latina*, v.1, n.1, p. 65-79, 2022. <https://doi.org/10.58238/igal.v1i1.10>.

SILVEIRA, Laureani Pazzini; SALBEGO, Nathali Nunes; MARTINS, Felipe Antunez. **O Direito Brasileiro e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.** *Revista Direito, Justiça e Cidadania*. p. 136-146. Disponível em: <http://urisantiago.br/revistadireitojusticaecidadania/adm/upload/v14/n1/c502e63d6f6a303a817c305274d7203d.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

TEIXEIRA, M. B. M.; MOTA SANTOS, C. M. Mulheres na Política: Desafios e Perspectivas. **Revista de Administração IMED**, v. 10, n. 2, p. 178, 2020. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/raimed/article/view/3817>. Acesso em: 17 ago. 2025.

TV SENADO. **Lei contra violência política é avanço, mas falha em não proteger pré-candidatas, diz especialista.** 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2024/03/lei-contra-violencia-politica-e-avanco-mas-falha-em-nao-proteger-pre-candidatas-diz-especialista>>. Acesso em: 16 ago. de 2025.

VEDOVATO, Luís Renato; BARRETO, Michelle Camille. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o EstadoBrasileiro: incentivo na construção de políticas públicas.** *Revista de Pesquisa em Políticas Públicas*. v.1, n.6, p. 32-48, 2015.

VIGANO, Samira; LAFFIN, Maria Hermínia. **Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero.** Scielo Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL>. Acesso em: 17 ago. 2025.

Workshop A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2000. ISBN 85-7248-045-5.